Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



39^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39054 17/02/2014

Sumário Executivo Bom Sucesso de Itararé/SP

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 11 Ações de Governo executadas no município de Bom Sucesso de Itararé/SP em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas				
População:	3571			
Índice de Pobreza:	48,70			
PIB per Capita:	7.354,26			
Eleitores:	2549			
Área:	133			

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	4	865.950,67
EDUCACAO	QUALIDADE NA ESCOLA	1	620.531,12
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO			1.486.481,79
MINISTERIO DA	APERFEICOAMENTO DO	3	101.041,04
SAUDE	SISTEMA UNICO DE SAUDE		
	(SUS)		
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA	1	834.343,87
	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
	GESTÃO DA SAÚDE	2	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
TOTALIZAÇÃO MINIST	TERIO DA SAUDE	6	935.384,91
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	1.518.736,00
DESENV. SOCIAL E	FORTALECIMENTO DO	2	117.000,00
COMBATE A FOME	SISTEMA ÚNICO DE		
	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		

TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E	3	1.635.736,00
COMBATE A FOME		
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	14	4.057.602,70

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 14 de abril de 2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Bom Sucesso de Itararé/SP, no âmbito do 39º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Na área de Educação, constatou-se a existência de instalações inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios relativos ao PNAE.

Na área de Saúde, destacaram-se as ausências do médico na Equipe de Saúde da Família, as fragilidades no Conselho Municipal de Saúde e o controle deficiente no estoque de medicamentos básicos.

Na área de Desenvolvimento Social, verificou-se restrição à participação da sociedade civil no controle do Programa Bolsa Família em decorrência de deficiência na divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal e a ausência de designação formal das atribuições do Controle Social do PBF ao CMAS.

Município/UF: Bom Sucesso de Itararé/SP **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos financeiros: R\$ 86.480,00

Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 8744 - APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA no município de Bom Sucesso de Itararé/SP.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Instalações inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios.

Fato:

Em visita ao depósito central de alimentos e à escola EMEFEI Dona Silvina, constatamos que parte dos produtos são acondicionados junto às paredes não permitindo uma boa ventilação dos mesmos. Além disso a ventilação do depósito central é insuficiente e não existe tela nas janelas do depósito de alimentos da escola Dona Silvina.

Manifestação da Unidade Examinada:

Esclarecemos que estas poucas e insignificantes constatações já estão sendo devidamente regularizadas pela Municipalidade, devendo, portanto, ser desconsideradas no relatório de fiscalização elaborado.

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que a municipalidade está tomando providências para sanar as falhas apontadas, entende-se que restará elidida a impropriedade.

3. Conclusão

Município/UF: Bom Sucesso de Itararé/SP **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos financeiros: R\$ 66.812,70

Objeto da Fiscalização: Aquisição de mobiliário para Educação Infantil, por meio do Termo de Compromisso PAR Nº 7621/2013, no âmbito da ação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica. As especificações dos itens e preços encontram-se no Termo de Compromisso PAR, o qual pode ser consultado em http://simec.mec.gov.br/par/carregaTermos.php

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA no município de Bom Sucesso de Itararé/SP.

A ação fiscalizada destina-se a contribuir para a ampliação dos meios de acesso e permanência na escola, dos alunos matriculados na educação básica pública.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Município/UF: Bom Sucesso de Itararé/SP **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos financeiros: R\$ 712.657,97

Objeto da Fiscalização: Repasse para atender as ações do Programa de Aceleração do Crescimento 2 - Implementação de Escolas para Educação Infantil/PAC II - Proinfância –

2011 a 2014.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 12KU - IMPLANTACAO DE ESCOLAS PARA EDUCACAO INFANTIL no município de Bom Sucesso de Itararé/SP.

A ação fiscalizada destina-se a contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Município/UF: Bom Sucesso de Itararé/SP **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 20RQ - PRODUCAO, AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE LIVROS E MATERIAIS DIDATICOS E PEDAGOGICOS PARA EDUCACAO BASICA no município de Bom Sucesso de Itararé/SP.

A ação fiscalizada destina-se a: escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Município/UF: Bom Sucesso de Itararé/SP **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Convênio - 662891 Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos financeiros: R\$ 620.531,12

Objeto da Fiscalização: O objeto deste convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação

Infantil - Proinfância.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 1448 - Qualidade na Escola / 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica no município de Bom Sucesso de Itararé/SP.

A ação fiscalizada destina-se a apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Município/UF: Bom Sucesso de Itararé/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos financeiros: R\$ 64.000,00 Objeto da Fiscalização: Polo de Academia de Saúde

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2015 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS) / 8581 - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE SAUDE no município de Bom Sucesso de Itararé/SP.

A ação fiscalizada destina-se a construir Academias de Saúde a fim de aumentar no país o número de espaços para a prática de atividade física, aumentar o estímulo à atividade física na população brasileira, além de ampliar o acesso aos serviços de saúde e prevenção de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT)..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Município/UF: Bom Sucesso de Itararé/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO **Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2015 — Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD — Piso de Atenção Básica Variável — Saúde da Família, no município de Bom Sucesso de Itararé/SP.

A ação fiscalizada destina-se a realizar o acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Impropriedades cometidas pelo médico da Equipe de Saúde da Família: utilização indevida do Decreto Municipal nº 740, de 02 de dezembro de 2013; ausência de agendamento sem justificativa; falta de registro de visitas aos pacientes.

Fato

Após a verificação da agenda de atendimento do médico da Unidade Saúde da Família – USF de Bom Sucesso de Itararé, nos meses de novembro e dezembro de 2013, constatamos:

a) Dias em que não houve agendamento: 7, 8, 19, 20, 22 de novembro/2013; 6, 9 de dezembro/2013.

Não houve nenhuma justificativa para o não agendamento.

b) Dias que constavam como visita: 14, 21 de novembro/2013; 5 de dezembro/2013.

Não foi possível à equipe de fiscalização verificar se houve ou não a visita do médico aos pacientes, pois não havia nenhum registro sobre o assunto.

c) Ausência no PSF devido ao Decreto Municipal nº 740, de 02 de dezembro de 2013: 11, 12, 16, 18, 19, 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2013.

O Decreto Municipal nº 740 promove o contingenciamento de despesas e gastos no serviço público municipal, no âmbito do **Poder Executivo**, e dá outras providências.

O médico de CPF ***.423.407-**, que trabalha no PSF, é empregado da Associação de Damas de Caridade São Vicente de Paulo de Itararé/SP, que gerencia o Programa Saúde da Família, conforme Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e a referida Associação, em 14 de janeiro de 2013. Como essa Associação não pertence ao Poder Executivo, as determinações do referido Decreto não a alcançam, bem como a seus funcionários.

Além disso, o art. 3º do referido decreto reza: "Fica suspenso o atendimento ao público no período de 03 de dezembro de 2013 a 02 de janeiro de 2014, permanecendo, exclusivamente o expediente interno da Prefeitura conforme regulamentação de cada Secretaria e os atendimentos dos serviços essenciais e emergenciais os quais permanecerão em regime de plantão, entre outros setor de finanças, Tesouraria, licitações-CPL, lançadoria, Conselho Tutelar, limpeza pública, coleta de lixo, cemitério, Unidade Básica de Saúde e setor de protocolos". (grifo nosso). Portanto, a Unidade de Saúde da Família – USF deveria estar de plantão, pois é uma Unidade Básica de Saúde.

A não atuação do médico do PSF penalizou a população envolvida, pois houve necessidade de acompanhamento médico, e pacientes precisaram ser encaminhados, durante a falta do médico no mês de dezembro/2013, ao hospital na cidade de Itapeva/SP, a 60 km do município de Bom Sucesso de Itararé/SP.

Apesar dos fatos constatados nos itens a), b) e c) acima, o médico do PSF recebeu os proventos em sua integralidade nos meses de novembro e dezembro de 2013.

Ademais, aumentaram as despesas do Município pelo transporte de pacientes à cidade de Itapeva, no mês de contingenciamento de despesas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício s/nº, de 14/04/2014, a Prefeitura de Bom Sucesso de Itararé prestou a seguinte justificativa:

"Constatação: Impropriedades cometidas pelo médico da Equipe da Saúde da Família: utilização indevida do Decreto Municipal nº 740, de 02 de dezembro de 2013; ausência de agendamento sem justificativa; falta de registro de visitas aos pacientes.

Nesse item, cumpre esclarecer que, muito embora não tenha sido realizado o agendamento das consultas nos dias 7, 8, 19, 20 e 22 de novembro de 2013; 6 e 9 de dezembro, os atendimentos emergenciais e das gestantes foram realizados normalmente assim como, apesar da falha formal da ausência de registro das visitas agendadas para os dias 14 e 21 de novembro/2013; 05 de dezembro/2013, as mesmas foram realizadas a contento. Por fim, acerca da ausência dos médicos por conta do Decreto Municipal nº 740/13, esclarecemos que, muito embora eles tenham sido contratados pela entidade executora do Programa, o PSF é de responsabilidade do Município e, portanto estendeu-se tal recomendação a eles. Outrossim, o Decreto em comento afirmava que os atendimentos dos serviços essenciais e emergenciais permaneceriam em regime de plantão, o que foi respeitado, ao contrário do afirmado pela fiscalização da CGU, sendo certo que a USF manteve-se em funcionamento e o médico realizou todos os atendimentos emergenciais e das gestantes que a procuraram. Cumpre esclarecermos que a população não foi penalizada, pois, todos os casos emergenciais foram atendidos, sendo encaminhados à Itapeva apenas os casos que não eram de emergência."

Análise do Controle Interno

Não foi acatada a justificativa do gestor, pelos motivos a seguir comentados:

- a) Se não houve agendamento de consultas nos dias 7, 8, 19, 20, 22 de novembro/2013; 6, 9 de dezembro/2013, isso implica que o médico não trabalhou nesses dias.
- b) como constavam como visitas: 14, 21 de novembro/2013; 5 de dezembro/2013, não sendo possível à equipe de fiscalização verificar se houve ou não a visita do médico aos pacientes, pois não havia nenhum registro sobre o assunto, podemos inferir que não houve essas visitas.
- c) Ausência no PSF devido ao Decreto Municipal nº 740, de 02 de dezembro de 2013: 11, 12, 16, 18, 19, 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2013. Se o PSF só tem um médico e ele não estava presente no período em tela, os casos de emergência não poderiam ser atendidos pelo médico, mas sim pela enfermeira, que encaminhava esses pacientes para a cidade de Itapeva/SP, fato esse confirmado em entrevistas com famílias atendidas pelo PSF.

2.2.2 Ausência de médico na Equipe de Saúde da Família nas férias do médico titular.

Fato

Após visitas a 7 famílias assistidas pela Unidade de Saúde da Família de Bom Sucesso de Itararé/SP, verificou-se que não há atendimento médico no Posto de Saúde da Família nas

férias do médico titular da Equipe de Saúde da Família. Esse procedimento vem penalizando a população envolvida, pois se houver necessidade de acompanhamento médico, o paciente terá de ser encaminhado ao hospital na cidade de Itapeva/SP, a 60 km do município de Bom Sucesso de Itararé/SP.

A Equipe de Saúde da Família tem seus profissionais contratados pela Associação de Damas de Caridade São Vicente de Paulo de Itararé/SP, que gerencia o Programa Saúde da Família, conforme Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e a referida Associação, em 14 de janeiro de 2013. Esse convênio prevê a prestação de serviços mensais por 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até 60 meses.

Como a Prefeitura repassou recursos todos os meses, seria necessário que a Associação de Damas tivesse a Equipe de Saúde da Família completa durante os meses em que recebeu recursos acordados no Termo de Convênio, isto é, durante todo o ano.

Portanto, está havendo pagamentos (R\$ 18.000,00) sem a devida contrapartida de serviços, em relação ao período de férias do médico titular do PSF.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício s/nº, de 14/04/2014, a Prefeitura de Bom Sucesso de Itararé prestou a seguinte justificativa:

"Constatação: Ausência de médico na Equipe de Saúde da Família nas férias do médico titular.

Devido à dificuldade de contratação de médicos, problema esse que assola todo o país, não foi possível substituir esse profissional em suas férias, porém, não houve qualquer prejuízo à população uma vez que todos os atendimentos emergenciais e das gestantes foram realizados pelo Município, sendo certo que apenas os casos que não eram considerados como tanto foram encaminhados ao hospital da cidade de Itapeva."

Análise do Controle Interno

Não foi acatada a justificativa do gestor, devido ao fato de o município só ter uma Equipe Saúde da Família, e como o médico não estava presente em suas férias, os casos de emergência não teriam como ser atendidos por médico do PSF, mas sim pela enfermeira, que, em casos de gravidade, encaminhava esses pacientes para a cidade de Itapeva/SP, fato este confirmado em entrevistas com famílias atendidas pelo PSF.

3. Conclusão

Município/UF: Bom Sucesso de Itararé/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO **Montante de Recursos financeiros:** R\$ 37.041,04

Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência

farmacêutica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2015 — Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE — Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Bom Sucesso de Itararé/SP.

A ação fiscalizada destina-se ao apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Sistema de controle de estoques de medicamentos ineficiente.

Fato

Constatamos que os estoques de medicamentos mantidos pela Prefeitura de Bom Sucesso de Itararé em seu almoxarifado central apresentam divergências entre as quantidades físicas e as quantidades constantes em seus controles, a saber:

MEDICAMENTO	ESTOQUE (A)	CONTROLE (B)	DIFERENÇA (A-B)
Amoxicilina	2.100	1.995	105
Nausilon 20 mg	960	15.600	-14.640
Buscopan Composto	3.960	5.000	-1.040
Cimegripe	3.700	1.000	2.700
Cinarizina 75 mg	3.600	4.995	-1.395
Dexclorfeniramina	100	150	-50
Enalapril 20 mg	7.410	9.990	-2.580
Glicose 50%	268	200	68
Ibuprofeno	495	1.000	-505
Loratadina	2.880	10.000	-7.120
Prednisolona 20 mg	0	2.000	-2.000
Teutoformin	0	1.000	-1.000

Portanto, no confronto realizado pela equipe de fiscalização, apurou-se como resultado, conforme demonstrado no quadro acima, a "falta" em 9 itens e a "sobra" em 3 itens.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício s/nº, de 14/04/2014, a Prefeitura de Bom Sucesso de Itararé prestou a seguinte justificativa:

"Constatação: Sistema de controle de estoques de medicamentos ineficiente.

Com relação ao controle de estoque, especificamente acerca das divergências entre as quantidades físicas e as quantidades constantes no controle, esclarecemos que essas se deram por desconhecimento do servidor responsável pela entrega dos medicamentos aos usuários que, na ausência de apresentação de segunda via da receita, não extraía cópia da mesma para, posteriormente, dar baixa do medicamento no controle de estoque. Acerca da quantidade de Amoxilina que fisicamente é superior ao constante no controle, referida diferença se deu tendo em vista que, ao receber tal estoque de medicamento, o servidor responsável, tendo em vista o excesso de trabalho naquele momento, deixou de lançar referida entrada no momento oportuno e, por um lapso, se esqueceu de lançar no sistema.

Não obstante a ocorrência dessas falhas de cunho estritamente formal, esclarecemos que já estão sendo xerocados os receituários dos pacientes que retiram medicamentos da Prefeitura, bem como estamos ainda analisando sistemas para controle informatizado de almoxarifado de medicamentos e materiais da área de saúde, que buscamos implementar em breve.

Por todo o exposto, entendemos ter evidenciado que vimos efetuando as gestões necessárias visando à correção dos óbices apresentados, nenhum dos quais decorrente de atitude dolosa; compromissamo-nos com o pleno e imediato cumprimento de eventuais recomendações emanadas dessa Diretoria, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos encetados ou em curso.

Assim, na certeza de que as ações corretivas e saneadoras que implementamos serão plenamente corroborados por Vossa Senhoria, entendemos superadas as ocorrências apontadas pela zelosa auditoria da CGU quando de sua inspeção in loco em nosso município."

Análise do Controle Interno

O gestor reconheceu a constatação apontada pela equipe de fiscalização, informando nova sistemática a ser adotada pela Prefeitura para sanar as falhas relatadas.

3. Conclusão

Município/UF: Bom Sucesso de Itararé/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO **Montante de Recursos financeiros:** R\$ 834.343,87

Objeto da Fiscalização: Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados

exclusivamente na atenção básica em saúde.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde, no município de Bom Sucesso de Itararé/SP.

A ação fiscalizada destina-se à realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Os recursos da conta do Bloco da Atenção Básica não estão sendo geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fato

Constatamos, baseados na declaração do Coordenador Geral de Finanças e também na entrevista com o Secretário de Saúde do Município, que a movimentação financeira dos recursos da conta corrente do Bloco da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde - FMS, onde são creditados os recursos do PAB-Fixo e do PAB-Variável pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, é realizada pelo Prefeito Municipal em conjunto com a Tesoureira Municipal.

Ressaltamos que, de acordo com Art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e em consonância com o inciso I do artigo 198 da Constituição Federal, a direção do SUS é única

em cada esfera de governo, devendo, no âmbito dos municípios, ser exercida exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde ou cargo equivalente.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício s/nº, de 14/04/2014, a Prefeitura de Bom Sucesso de Itararé prestou a seguinte justificativa:

"Constatação: Os recursos da conta do Bloco da Atenção Básica não estão sendo geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Aponta a i. fiscalização que a movimentação financeira dos recursos da conta corrente do Bloco da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde – FMS é realizada pelo Prefeito Municipal em conjunto com a Tesouraria do Município, o que estaria em desacordo com o estatuído pelo art. 9º da Lei nº 8.080/90, bem como pelo inciso I do art. 198 da Constituição Federal, que estabelecem que a direção do SUS é única em cada esfera de governo, devendo, no âmbito dos municípios, ser exercida exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde ou cargo equivalente.

Em que pese o respeito devido, ousamos discordar do quanto apontado, vez que a gestão da saúde no Município de Bom Sucesso de Itararé é efetivamente realizada pelo Coordenador da Saúde (cargo equivalente ao de Secretário Municipal), sendo certo que apenas a gestão financeira é feita pelo Prefeito Municipal, de forma conjunta com a Tesouraria, ante o pequeníssimo porte de referido Município, que não mantém uma estrutura descentralizada por secretaria para gestão de seus recursos.

Assim, entendemos não ter ocorrido qualquer violação aos dispositivos legais e constitucionais alhures mencionados. Todavia, caso não seja este o entendimento exteriorizado por esse i. Órgão, assumimos o compromisso de que qualquer recomendação em sentido contrário será plena e imediatamente atendida por esta Municipalidade.

Não obstante, ante a ausência de dolo ou prejuízo ao erário, rogamos pela exclusão da presente ocorrência do relatório de fiscalização."

Análise do Controle Interno

Não acolhemos as justificativas do gestor, pois de acordo com Art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e em consonância com o inciso I do artigo 198 da Constituição Federal, a direção do SUS é única em cada esfera de governo, devendo, **no âmbito dos municípios**, ser exercida **exclusivamente** pelo Secretário Municipal de Saúde ou cargo equivalente.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que a conta do Bloco da Atenção Básica em Saúde tenha como titular exclusivo o Secretário Municipal de Saúde ou cargo equivalente, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

2.1.2 Despesas com folha de pagamento de pessoas ligadas a funções não relacionadas à Equipe de Saúde da Família, pagas indevidamente com recursos do Programa Saúde da Família - PSF.

Fato

Verificamos que houve pagamentos, no período de exame (01/01/2012 até 31/12/2013), com recursos do PSF a funcionários ligados a funções **não** relacionadas à Equipe de Saúde da Família de Bom Sucesso de Itararé, no valor total de R\$ 156.715,42; este total refere-se a pagamentos de funcionários que exercem os seguintes cargos:

- a) 9 Auxiliares Administrativos, no valor total de R\$ 118.367,87;
- b) 5 Recepcionistas, no valor total de R\$ 32.014,08;
- c) 1 Serviços Gerais, no valor total de R\$ 6.333,47.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício s/nº, de 14/04/2014, a Prefeitura de Bom Sucesso de Itararé prestou a seguinte justificativa:

"Constatação: Despesas com folha de pagamento de pessoas ligadas a funções não relacionadas à Equipe de Saúde da Família, pagas indevidamente com recursos do Programa Saúde da Família – PSF.

Ressaltamos que, acatando as orientações da i. fiscalização, estaremos providenciando a devolução dos recursos indevidamente utilizados, no valor de R\$ 156.715,42, para a conta específica do PAB, a fim de serem reaplicados no Programa Saúde da Família, de acordo com a legislação vigente.

Todavia, considerando o singelo porte do Município, bem como a precária realidade financeira do mesmo, rogamos para que seja autorizada a devolução gradual de tal montante (de forma parcelada), a fim de que a Municipalidade tenha condições de honrar com o quanto acordado, sem prejuízo do atendimento básico e das áreas essenciais de atuação do Município."

Análise do Controle Interno

O gestor reconheceu a constatação apontada pela equipe de fiscalização, informando que está providenciando a devolução dos recursos indevidamente utilizados, no valor de R\$ 156.715,42, para a conta específica do PAB, a fim de serem reaplicados no Programa Saúde da Família, de acordo com a legislação vigente. Por isso mantemos o ponto para futura averiguação.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica, bem como comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Município/UF: Bom Sucesso de Itararé/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL - no município de Bom Sucesso de Itararé/SP.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se o gestor municipal elaborou o Plano Municipal de Saúde e o Relatório Anual de Gestão - condicionantes para o recebimento de recursos federais na área da saúde - nos termos da legislação vigente.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 O Plano Municipal de Saúde não foi elaborado, encaminhado ao CMS e aprovado durante o primeiro ano da gestão.

Fato

O Plano Municipal de Saúde é o instrumento básico que norteia a definição da Programação Anual das ações e serviços de saúde prestados no município e também da gestão do SUS, com validade plurianual no limite máximo de quatro anos, devendo ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Verificou-se que o Plano Municipal de Saúde (2014 – 2017) de Bom Sucesso do Itararé não foi elaborado e encaminhado para aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde no exercício de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé apresentou a seguinte manifestação:

"Muito embora Plano Municipal de Saúde em apreço não tenha sido elaborado em 2013, cabe destacar que o quantitativo físico-financeiro necessário para a elaboração da proposta orçamentária anual da saúde constou do Planejamento Orçamentário da LDO e do PPA, para o exercício de 2014.

Outrossim, informamos que, já elaboramos o Plano Municipal de Saúde (2014-2017), conforme demonstra o documento em anexo (DOC. 01), o qual estaremos encaminhando para aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Assim, na certeza de que as ações corretivas e saneadoras que implementamos serão plenamente corroborados por Vossa Senhoria, entendemos superadas as ocorrências apontadas pela zelosa auditoria da CGU quando de sua inspeção in loco em nosso município."

Análise do Controle Interno

Justificativa parcialmente acatada. Conforme manifestação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, o Plano Municipal de Saúde (2004 – 2017) encontra-se elaborado, em processo de encaminhamento para aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Plano Municipal de Saúde (2004 – 2017) encontra-se elaborado, em processo de encaminhamento para aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Município/UF: Bom Sucesso de Itararé/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL - no município de Bom Sucesso de Itararé/SP.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde se encontram de acordo com os ditames da Resolução CNS n.º 453, de 10/05/2012.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de autonomia do Conselho Municipal de Saúde.

Fato

O Conselho Municipal de Saúde de Bom Sucesso do Itararé foi instituído pela Lei Municipal nº 55, de 18/02/1994. Embora prevista na referida Lei, verificou-se a inexistência do Regimento Interno do Conselho de Saúde do município.

Verificou-se também que a Prefeitura Municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé apresentou a seguinte manifestação:

"Acerca desse apontamento, esclarecemos que qualquer falha a esse respeito já está sendo devidamente sanada, tendo em vista que o Regimento Interno do Conselho já foi elaborado, conforme demonstra o projeto em anexo (DOC. 02) obedecendo-se os trâmites para sua aprovação, o que está em andamento.

Salientamos que, após a aprovação do mesmo, restará garantido o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, o qual contará com secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para o seu funcionamento de maneira adequada".

Análise do Controle Interno

Justificativa parcialmente acatada. Conforme manifestação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, as providências para regularizar a atuação do Conselho Municipal de Saúde encontram-se em andamento com a elaboração do seu Regimento Interno.

De acordo com a Resolução do Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10/05/2012, a Prefeitura Municipal deve garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

2.2.2 O Presidente do Conselho Municipal de Saúde não foi eleito por seus membros.

Fato

A composição de membros do Conselho Municipal de Saúde de Bom Sucesso de Itararé em vigor foi nomeada conforme Portaria nº 98, de 21/11/2012.

Conforme atas de reuniões realizadas pelo supracitado Conselho, verificou-se a ausência de informações sobre a eleição do atual presidente pelos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé apresentou a seguinte manifestação:

"Por uma falha formal, não constou nas atas de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, as informações referentes à escolha de seu Presidente, porém, muito embora não haja qualquer informação expressa sobre o assunto, esclarecemos que o Presidente do Conselho foi escolhido dentre os membros do Conselho, por seus próprios pares.

Dessa feita, não há qualquer irregularidade a esse respeito, uma vez que o Presidente do Conselho foi eleito por seus membros, porém, não houve anotação em ata da eleição, tratando-se meramente de falha formal".

Análise do Controle Interno

Justificativa não acatada. Conforme manifestação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde foi eleito por seus membros, porém, não houve anotação em ata da eleição. Dessa forma, não houve fatos novos, permanecendo a ausência de informações sobre a eleição do atual presidente pelos membros do Conselho Municipal de Saúde.

2.2.3 O Conselho Municipal de Saúde não se reúne, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Fato

Conforme atas do Conselho Municipal de Saúde de Bom Sucesso de Itararé, verificou-se que o referido Conselho não realiza reuniões mensais para desempenho de suas atribuições.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé apresentou a seguinte manifestação:

"Afirma aqui a fiscalização que conforme as atas do Conselho Municipal de Saúde de Bom Sucesso de Itararé, verificou-se que o mesmo não realiza reuniões mensais para desempenho de suas atribuições.

Acerca dessa matéria, imperioso destacar que como não existia um Regimento Interno do Conselho não havia qualquer previsão de periodicidade das reuniões ordinárias, o que levou o Conselho a se reunir todas as vezes que havia necessidade para tanto, porém, somente quando havia assunto a ser tratado pelo mesmo. O Conselho Municipal de Saúde, não obstante todas as dificuldades para reunir-se, encontra-se ativo e operante em nosso Município.

No entanto, cumpre mencionar que, com a aprovação do Regimento Interno de que trata o item 1 desse objeto de fiscalização, o Conselho passará a se reunir mensalmente, sanando qualquer falha a esse respeito".

Análise do Controle Interno

Justificativa não acatada. A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé informou que o Conselho Municipal de Saúde não se reúne mensalmente, tendo em vista a ausência de Regimento Interno.

Conforme Resolução do Ministério da Saúde / Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10/05/2012, o plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 dias. As reuniões do referido Conselho deverão ser abertas ao público em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

2.2.4 Os conselheiros não receberam capacitação para desempenho de suas atividades.

Fato

Verificou-se que não houve capacitação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Bom Sucesso de Itararé no exercício de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé apresentou a seguinte manifestação:

"Devido a ausência do Regimento Interno que norteia os trabalhos do Conselho Municipal, não foram realizadas capacitações aos conselheiros no exercício de 2013, porém, com a aprovação do Regimento Interno, estaremos providenciando o mais breve possível a capacitação dos mesmos".

Análise do Controle Interno

Justificativa não acatada. A manifestação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé não apresenta fatos novos, informando novamente que devido à ausência de Regimento Interno não foram realizadas capacitações aos conselheiros.

2.2.5 Ausência de cadastro no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Fato

Verificou-se que o Conselho Municipal de Saúde de Bom Sucesso de Itararé não tem cadastro no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé apresentou a seguinte manifestação:

"Trata-se aqui de falha meramente formal a qual já está sendo devidamente sanada tendo em vista que assim que aprovarmos o Regimento Interno do Conselho, ato contínuo, estaremos providenciando o cadastro do mesmo no SIACS, sanando qualquer irregularidade a esse respeito".

Análise do Controle Interno

Justificativa não acatada. Conforme manifestação da Prefeitura Municipal de Saúde de Bom Sucesso de Itararé, o cadastro no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será providenciado após aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

De acordo com a Resolução do Ministério da Saúde / Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10/05/2012, compete ao Conselho Municipal de Saúde a atualização periodicamente das informações sobre o referido Conselho no Sistema SIACS.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a atuação do Conselho Municipal de Saúde de Bom Sucesso de Itararé deve adequar-se aos ditames da Resolução CNS n.º 453, de 10/05/2012.

Município/UF: Bom Sucesso de Itararé/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos financeiros: R\$ 1.518.736,00

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Bom Sucesso de Itararé/SP.

A ação fiscalizada destina-se a Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Bom Sucesso do Itararé/SP, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro de 2014, da RAIS 2012 (média de rendimentos auferidos no último trimestre) e do Cadastro Único de dezembro de 2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per capita familiar superior a R\$ 140,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a jan/2014 de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 01 família está recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que possuem em sua composição servidores municipais em situação de irregularidade no critério de renda per capita, em virtude de subdeclararão de renda:

Cod. Família	NIS	N° integrantes família	Data atualização	Rendimento Bruto no último mês (R\$)	Renda per Capita Familiar (R\$)	Empregador
2296169767	20633964918	3	06/02/2012	546,69	182,23	Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Itararé

O gestor do Programa Bolsa Família da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Itararé-SP apresentou as seguintes informações:

1) O beneficiário com NIS nº 20633964918 atualizou o cadastro em Maio de 2013, época em que estava desempregada, declarando apenas uma renda de pensão alimentícia de R\$ 125,00. Atualmente está trabalhando na Prefeitura Municipal (contrato temporário), e não retornou para atualizar o cadastro. Informou ainda que notificará o beneficiário para atualização cadastral.

O referido caso de subdeclararão configura uma irregularidade, pois demonstram um acompanhamento falho do programa, quanto a atualização cadastral.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta às ocorrências apontadas por ocasião do 39° sorteio de municípios, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Itararé – SP assim se manifestou em 14/04/2014 sobre o fato aqui apontado:

"Importante consignar que para fazer o cadastro da família no Programa é necessária a apresentação de vários documentos: cédula de identidade de cada membro da família, bem como o CPF e o título de eleitor do responsável legal pela família.

Em seguida, são feitas várias perguntas ao interessado: local e características do domicílio, composição familiar, qualificação escolar dos membros da família, qualificação profissional e situação no mercado de trabalho, rendimentos e despesas familiares.

De acordo com as informações obtidas, faz-se uma checagem no sistema a fim de buscar eventual cadastro em duplicidade, bem como se analisam os dados, para então verificar se a família está dentro do perfil necessário, qual seja: ter renda mensal de até meio salário mínimo.

Ocorre que, devido à grande quantidade de cadastrados, nem todos se preocupam em ir até o setor da Bolsa Família para retificar e atualizar seus cadastros, em razão de alteração do rendimento ou de outra característica da família.

Também, devido à grande quantidade de pessoas atendidas, e o pequeno número de funcionários disponíveis, há certa dificuldade em manter todos os cadastros atualizados.

Contudo, o Município tem empenhado esforço para que todos os beneficiários estejam dentro do perfil necessário. Conforme mencionado no item anterior, o Conselho Municipal de Assistência Social tem realizado sua função de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações do programa.

Não obstante, assim que o Município tomou conhecimento das constatações apontadas pela fiscalização, o Conselho foi notificado para ampliar e aperfeiçoar sua atuação.

O setor competente convocou as duas beneficiárias cujos benefícios indicavam alguma irregularidade (NIS 20633964918 e 16629151209) para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias. Fez-se a coleta dos novos dados cadastrais e, verificado que as mesmas não se encaixavam mais no perfil de baixa renda, os respectivos benefícios já foram devidamente bloqueados (DOC. 03).

Portanto, com relação a tais constatações, temos a esclarecer que estas são atípicas e excepcionais, sendo certo ademais que nos dois únicos casos apurados pela fiscalização foram tomadas as devidas providências, inclusive com a exclusão das famílias que se encontravam fora do perfil para o recebimento da bolsa, demonstrando que o Município tem procurado garantir que os cadastros retratem fielmente a realidade das famílias de baixa renda beneficiadas.

Ademais, após reunião entre os membros do Conselho, foram tomadas providências para melhor acompanhamento e fiscalização dos cadastrados, o que permitirá a verificação in loco das reais condições sócio econômicas das famílias atendidas, com a adoção de uma metodologia de visitas a regiões do Município, em determinados prazos, visando sanar de vez ocorrências da espécie."

Análise do Controle Interno

Apesar das providências tomadas a fim de solucionar o fato apontado, na época da presente fiscalização, a irregularidade existia. Portanto, a constatação está mantida.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias idetentificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.2 Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Bom Sucesso do Itararé/SP, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro de 2014, da RAIS 2012 (média de rendimentos auferidos no último trimestre) e do Cadastro Único de dezembro de 2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per capita familiar superior a R\$ 140,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a jan/2014 de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 01 família está recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possuem renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com art. 6º da Portaria 617/2010.

Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que possuem, em sua composição, servidores municipais em situação de irregularidade no critério de renda per capita em virtude de omissão de renda:

Cod. Família	NIS	N° integrantes família	Data atualização	Rendiment o Bruto no último mês (R\$)	Renda per Capita Familiar (R\$)	Empregador
3358720853	12867011258	4	06/02/2012	422,21	105,55	Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Itararé

O gestor do Programa Bolsa Família da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Itararé-SP apresentou as seguintes informações:

1) O beneficiário com NIS nº 12867011258 atualizou o cadastro em 18/04/2013, a renda per capta já ultrapassava de R\$140,00, porém a família recebeu o cartão em 10/08/2013, continuou recebendo até fevereiro de 2014, após tomarmos conhecimento através de denúncia que a mesma teria ido embora do município, após averiguação o benefício foi bloqueado no dia 27/02/2014.

A presente situação configura uma irregularidade, pois demonstram um acompanhamento falho do programa, quanto a atualização cadastral.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta às ocorrências apontadas por ocasião do 39° sorteio de municípios, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Itararé – SP assim se manifestou em 14/04/2014 sobre o fato aqui apontado:

"Importante consignar que para fazer o cadastro da família no Programa é necessária a apresentação de vários documentos: cédula de identidade de cada membro da família, bem como o CPF e o título de eleitor do responsável legal pela família.

Em seguida, são feitas várias perguntas ao interessado: local e características do domicílio, composição familiar, qualificação escolar dos membros da família, qualificação profissional e situação no mercado de trabalho, rendimentos e despesas familiares.

De acordo com as informações obtidas, faz-se uma checagem no sistema a fim de buscar eventual cadastro em duplicidade, bem como se analisam os dados, para então verificar se a família está dentro do perfil necessário, qual seja: ter renda mensal de até meio salário mínimo.

Ocorre que, devido à grande quantidade de cadastrados, nem todos se preocupam em ir até o setor da Bolsa Família para retificar e atualizar seus cadastros, em razão de alteração do rendimento ou de outra característica da família.

Também, devido à grande quantidade de pessoas atendidas, e o pequeno número de funcionários disponíveis, há certa dificuldade em manter todos os cadastros atualizados. Contudo, o Município tem empenhado esforço para que todos os beneficiários estejam dentro do perfil necessário. Conforme mencionado no item anterior, o Conselho Municipal de Assistência Social tem realizado sua função de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações do programa.

Não obstante, assim que o Município tomou conhecimento das constatações apontadas pela fiscalização, o Conselho foi notificado para ampliar e aperfeiçoar sua atuação.

O setor competente convocou as duas beneficiárias cujos benefícios indicavam alguma irregularidade (NIS 20633964918 e 16629151209) para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias. Fez-se a coleta dos novos dados cadastrais e, verificado que as mesmas não se encaixavam mais no perfil de baixa renda, os respectivos benefícios já foram devidamente bloqueados (DOC. 03).

Portanto, com relação a tais constatações, temos a esclarecer que estas são atípicas e excepcionais, sendo certo ademais que nos dois únicos casos apurados pela fiscalização foram tomadas as devidas providências, inclusive com a exclusão das famílias que se encontravam fora do perfil para o recebimento da bolsa, demonstrando que o Município tem procurado garantir que os cadastros retratem fielmente a realidade das famílias de baixa renda beneficiadas.

Ademais, após reunião entre os membros do Conselho, foram tomadas providências para melhor acompanhamento e fiscalização dos cadastrados, o que permitirá a verificação *in*

loco das reais condições sócio econômicas das famílias atendidas, com a adoção de uma metodologia de visitas a regiões do Município, em determinados prazos, visando sanar de vez ocorrências da espécie."

Análise do Controle Interno

Apesar das providências tomadas a fim de solucionar o fato apontado, na época da presente fiscalização, a irregularidade existia. Portanto, a constatação está mantida.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias idetentificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Restrição à participação da sociedade civil no controle do Programa Bolsa Família em decorrência de deficiência na divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal.

Fato

A Coordenadora Geral de Assistência Social declarou que o Poder Público Municipal de Bom Sucesso do Itararé não divulga a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família no município, descumprindo o que determina o § 1º do artigo 32 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004:

"A relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal e do Distrito Federal."

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta às ocorrências apontadas por ocasião do 39° sorteio de municípios, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Itararé – SP assim se manifestou em 14/04/2014 sobre o fato aqui apontado:

"Em que pese a falha cometida, já estamos providenciando a imediata divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família, regularizando, assim, a situação."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Itararé reconheceu a falha e se comprometeu a corrigi-la, contudo, à época dessa fiscalização, a falha existia. Portanto, a constatação está mantida.

2.2.2 Ausência de designação formal das atribuições do Controle Social do PBF ao CMAS.

Fato

A Coordenadora Geral de Assistência Social declarou que o Poder Público Municipal de Bom Sucesso do Itararé-SP não implantou a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família – ICS/BF.

Declarou ainda que a "Diretoria Regional de Assistência Social de Itapeva, no dia 21 de fevereiro, em supervisão orientou que os assuntos pertinentes ao programa Bolsa Família fossem discutidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social".

Em análise da documentação apresentada, essa equipe constatou que o acompanhamento do programa vem sendo realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social como acompanhamentos das condicionalidades, do cadastramento e a oferta de programas e ações complementares ao programa.

Apesar disso, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Itararé não designou, formalmente, o Conselho Municipal de Assistência Social para exercer atribuições de controle social do PBF.

Considerando que as atribuições do Controle Social do programa Bolsa Família vêm sendo exercidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, a falha aqui apontada é meramente formal.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta às ocorrências apontadas por ocasião do 39° sorteio de municípios, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Itararé – SP assim se manifestou em 14/04/2014 sobre o fato aqui apontado:

"Atendendo à orientação passada pela Diretoria Regional de Assistência Social de Itapeva em 21 de fevereiro do corrente exercício, considerando o porte do Município, todos os assuntos pertinentes ao programa Bolsa Família são debatidos e analisados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, inclusive o atinente ao controle social de referido programa.

Assim, em que pese a falta de designação formal do Conselho Municipal de Assistência Social para exercer atribuições de controle social do PBF, tal lapso já está sendo devidamente regularizado pela Municipalidade, não tendo ocasionado, por outro lado, qualquer prejuízo ao efetivo acompanhamento e controle das condicionalidades, do cadastramento e da oferta de programas e ações complementares ao programa por parte de referido Conselho, conforme atestado inclusive pela i. fiscalização, que é expressa em afirmar que:

'Em análise da documentação apresentada, essa equipe constatou que o acompanhamento do programa vem sendo realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social como acompanhamentos das condicionalidades, do cadastramento e a oferta de programas e ações complementares ao programa.'

Nesta esteira, considerando que o controle social do PBF foi efetivamente exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, cuja formalização de tal atribuição já está sendo devidamente providenciada pela Municipalidade, rogamos pela desconsideração de tal apontamento."

Análise do Controle Interno

Considerando que o fato apontado estar em fase de resolução, a constatação está mantida.

3. Conclusão

Município/UF: Bom Sucesso de Itararé/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 15/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Bom Sucesso de Itararé/SP.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social visto que o mesmo tem competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Regularidade na atuação do Conselho Municipal de Assistência Social

Fato

A atuação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Bom Sucesso do Itararé, relativa aos exercícios de 2012 e 2013, atendeu às diretrizes normativas sobre o processo operacional.

Com relação ao processo de capacitação dos exercícios acima citados, a presidente do CMAS declarou que houve a capacitação da Gestora Municipal de Assistência Social e de outros 03 membros do conselho, conforme comprovado pela documentação disponibilizada.

A composição do Conselho atende a normas quanto à representatividade civil e governamental.

Foi também apresentada documentação (atas, relatórios. Plano Municipal de Assistência Social 2012 e 2013, entre outros) que comprova a regular atuação do CMAS.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS está adequado aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: Bom Sucesso de Itararé/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO **Montante de Recursos financeiros:** R\$ 117.000,00

Objeto da Fiscalização: CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 15/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Bom Sucesso de Itararé/SP.

A ação fiscalizada destina-se a Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Informações sobre a fiscalização do CRAS e dos correspondentes recursos do Piso Básico Fixo.

Fato

Pela inspeção feita in loco constatamos que a estrutura do CRAS ID 35071530923, localizado à Rua Governador Mário Covas, nº 81, no município de Bom Sucesso do Itararé, possui estrutura física adequada para as necessidades do Município. O espaço é novo (10/03/2013), bem dimensionado e possui rota acessível para pessoas com deficiência. A equipe técnica está adequada às metas estabelecidas para o porte do município. As inconsistências encontradas decorrem da mudança do espaço utilizado, que atualmente é maior do que 01 ano atrás.

Foram também verificadas as despesas e as respectivas dispensas e licitações com os recursos do Piso Básico Fixo, onde não foram encontradas irregularidades como desvio de finalidade ou problemas nos processos licitatórios analisados (2).

O montante gasto nos anos de 2012 e 2013 foi de R\$ 96.368,95, tendo sido analisado o total de R\$ 56.426,50.

Constatamos também que não houve pagamento de servidores do CRAS com recursos do Piso Básico Fixo.

3. Conclusão